



LEI MUNICIPAL Nº: 702/2009
DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Grão Mogol, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Seção I
DA NATUREZA E FINALIDADES

ART. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, à preservação de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Seção II
DOS RECURSOS

ART. 2º: Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II. taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III. transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV. acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação;
- V. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. multas cobradas por infrações as normas ambientais, na forma da lei;
- VII. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII. outros destinados por lei.

ART. 3º: São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I. criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II. educação ambiental;
- III. desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV. pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI. aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;



- VII. desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII. pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de meio ambiente;
- IX. aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X. contratação de consultoria especializada;
- XI. financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

PARAGRAFO ÚNICO: Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Seção III
DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 4º: O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo a sua administração ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ART. 5º: São atribuições do administrador do FMMA:

- I. gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;
- II. ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III. fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

ART. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 06 de novembro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal